

EMENDA Nº 20 - CEDN
(ao SUBSTITUTIVO - CEDN do PLS nº 183, de 2015)

Inclua-se o §2º no Art.7º da Lei Complementar nº151, de 5 de agosto de 2015:

“Art.7º.....

.....

§2º. Os recursos previstos no *caput*, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 5º do Art. 3º, a critério do Poder Executivo do ente federado, serão repassados mensalmente pelos entes federados aos Tribunais para cumprimento da opção realizada no regime especial previsto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo modificar o entendimento dos Tribunais de Justiça de que além dos recursos oriundos de depósitos judiciais, os entes federados devem enviar também os recursos referentes ao compromisso mensal estabelecido na EC 62/2009 (efeitos modulados pelo STF), não desonerando a pressão sobre o caixa dos entes federados.

Sala da Comissão,

Senador _____

